



Ofício nº 11/2026 Brejo do Piauí, 02 de Fevereiro de 2026.

A Sua Senhoria o Senhor
Conselheiro **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Presidente do Tribunal de Constas do Estado do Piauí

ASSUNTO: PLANO DE APLICAÇÃO DO DO PRECATÓRIO DO FUNDEF 2ª PARCELA.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Processo nº 0020336-69.2005.4.01.3400, em trâmite na 13ª Vara Federal Cível da SJDF, que deu origem ao Precatório do FUNDEF, para informar sobre os procedimentos adotados para o rateio dos valores no âmbito do município de Brejo do Piauí - PI.

Com efeito, ressalta-se que foram cumpridos, no âmbito deste município, as exigências legais e constitucionais para o rateio, a saber: edição e publicação de Lei local regulamentando o rateio de 60% (sessenta por cento) destinados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas e, plano de aplicação para a parcela de 40%. Esses atos estão em conformidade com as leis orçamentárias – LDO, PPA e LOA.

Foram adotados os seguintes encaminhamentos para o rateio do Fundef:

- I) Lei Local nº 270/2024 que regulamenta o rateio dos 60%;
- II) Chamada Pública convocado os profissionais do Magistério para apresentar documentação comprobatória das atividades laborais no efetivo exercício do Magistério;
- III) Portaria nº 16/2025 – Comissão Especial De Fiscalização Dos Recursos Do Fundef ;
- IV) Decreto nº 07/2025. Regulamentando a Lei local 270/2024. estabelecendo a metodologia de cálculo do indexador para fins de definição dos valores a serem recebidos pelos profissionais do magistério, no âmbito do percentual de 60% sobre o valor oriundo do precatório do FUNDEF.

O Decreto nº 07/2025 traz o plano de aplicação com os critérios adotados para a distribuição que ocorrerá **de forma proporcional a sua carga horária**. Assim ficou determinado:

Art. 1º Fica estabelecida a metodologia de cálculo do indexador quanto à definição dos valores a serem recebidos pelos profissionais do magistério, no âmbito do percentual de 60% (sessenta por cento) sobre os recursos oriundos



do precatório do FUNDEF, conforme os parâmetros que seguem:

I - contagem do número de vencimentos que o servidor recebeu por ano entre os anos de 25 de Julho de 2000 a 31 de Dezembro de 2006, contando em dobro o vencimento de 40h;

II- fixação do limite máximo de 154 (Cento e Cinquenta e Quatro) cotas para o profissional do magistério que trabalhou todos os meses durante os anos de 25 de Julho de 2000 a 31 de Dezembro de 2006, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas;

III - somatório total de todas as cotas e de todos os servidores relacionados;

IV - definição do valor a ser rateado, notadamente o correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) da primeira parcela do ano de 2024;

V - **DIVISÃO DO VALOR TOTAL CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DE 60% (SESSENTA POR CENTO) PELO NÚMERO TOTAL DE COTAS, MULTIPLICANDO DESSE RESULTADO PELO NÚMERO DE COTAS DE CADA MATRÍCULA PARA A GERAÇÃO DO VALOR INDIVIDUAL;**

VI - realização do cálculo do valor individual de cada matrícula;

Conforme Emenda Constitucional nº 114/2021 de Dezembro de 2021 definiu que os precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) serão pagos em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) no primeiro ano;

II - 30% (trinta por cento) no segundo ano;

III - 30% (trinta por cento) no terceiro ano.

No mês de Julho de 2025, foi creditado em conta judicial o aporte de R\$ 1.580.421,20 (um milhão quinhentos e oitenta mil quatrocentos e vinte um reais e vinte centavos) com a liberação através de ÁLVARA JUDICIAL foi transferido para conta específica do fundef: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 4445 CONTA CORRENTE: 000575874121-0. Os rendimentos da segunda parcela totalizam R\$ 1.646.042,52 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). O plano de aplicação da parcela de 40% se destina a contrapartida para execução da Escola de 12 salas padrão FNDE que foi repactuada.

LOA: LEI Nº 293/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

<https://diariooficialdasprefeituras.org/piaui/doc/loa-2026-brejo-do-piaui-201763>

Dotação orçamentária destinada como contrapartida para retormada da (ID. 1010757): ESCOLA JOÃO RIBEIRO DA CRUZ (ESPAÇO EDUCATIVO — 12 SALAS) PADRAO FNDE. OBRA REPCATUADA: Termo de Compromisso nº 22623.

UND	Atividade	Elemento de Despesa	Valor R\$
02.04	12.361.0004.1124,0000 CONST., AMPL., E REST. DE UNIDADES ESCOLARES - FUNDEF	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	646.424,86
R\$ 646.424,86 (Seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos)			



Dotação orçamentária relativo a 2ª parcela de 60%

UND	Atividade	Elemento de Despesa	Valor R\$
02.04	GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF 12.361.0004.2163.0000	3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	987.625,512
R\$ 987.625,512 (novecentos e oitenta e sete mil seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos)			

Considerando que todas as providências legais foram adotadas, solicitamos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a liberação total da 2ª parcela dos precatórios do Fundef que corresponde a 30% do valor pactuado entre a União Federal e o Município de Brejo do Piauí-PI.

Desse modo, considerando as informações supracitadas, solicito, por meio deste, a aprovação para rateio e aplicação conforme critérios adotados.

Atenciosamente,

Brejo do Piauí, 02 de Fevereiro de 2026.

Fabiano Feitosa Lira
Prefeito Municipal